



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI Nº 176/96

DATA: 12 de dezembro de 1996.

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> PUBLICADO |
| <input type="checkbox"/> MURAL DA PREFEITURA DE 171296 A Pg-24 |
| <input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO <i>Capta</i> |

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta e indireta, estima a receita em R\$ 4.350.000,00 (Quatro milhões trezentos e cinquenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO:

1.1 RECEITAS CORRENTES		3.353.000,00
- Receita Tributária	276.000,00	
- Receita Patrimonial	50.000,00	
- Receita de Serviços	100.000,00	
- Transferências Correntes	1.708.000,00	
- Outras Receitas Correntes	1.219.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		797.000,00
- Operações de Crédito	200.000,00	
- Alienação de Bens	10.000,00	
- Transferências de Capital	587.000,00	
SUB TOTAL		4.150.000,00



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 176/96 Fls. 02

2. <u>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u> (Exclusive Transferência do Tesouro)	200.000,00
2.1 Receitas Correntes	200.000,00
2.2 Receitas de Capital	-
TOTAL DA RECEITA	4.350.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I - PODER LEGISLATIVO</u>	300.000,00
0100 - Câmara Municipal	300.000,00
<u>II - PODER EXECUTIVO</u>	3.850.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	300.000,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	360.000,00
0400 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	1.160.000,00
0500 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	490.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Agricultura	230.000,00
0700 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.310.000,00



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 176/96 Fls. 03

Art. 4º - Os Órgãos da Administração Indireta, terão orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da Legislação vigente.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de Julho de 1996, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Real-IPCR, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre Julho e Dezembro de 1996, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do Artigo 7º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 1997, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida;

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (Quinze por cento) do total das receitas previstas;

III - Proceder trimestralmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice de Preços ao Consumidor Real IPCR, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

IV - Movimentar dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias (Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração;

V - Tomar as medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro.

Art. 7º - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários a realização de obras, quando executadas por administração direta poderão ocorrer do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.



Prefeitura do Município de Mercedes


Estado do Paraná

Lei nº 176/96 Fls. 04

Art. 8º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analítico da Administração na conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificados de acordo com os Adendos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes,
Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1996.


Celso Hamm
SEC. MUN. ADM. E FINANÇAS


Lidio José Schneider
PREFEITO MUNICIPAL